



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, dispondo sobre o bloqueio de créditos de telefonia móvel inseridos em consequência de ação lesiva ao consumidor, coação ou ameaça de mal injusto e grave por parte de terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, dispondo sobre o bloqueio de créditos de telefonia móvel inseridos em consequência de ação lesiva ao consumidor, coação ou ameaça de mal injusto e grave por parte de terceiros.

Art. 2º Acrescente-se o art. 3º-A à Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art.3º-A A prestadora do serviço de telefonia móvel bloqueará os créditos dos terminais habilitados na modalidade pré-paga inseridos em consequência de ação lesiva ao consumidor, coação ou ameaça de mal injusto e grave por parte de terceiros.

§1º O bloqueio de que trata o caput fica condicionado à apresentação de boletim de ocorrência pela vítima da ação, e deverá ser executado em até 1 (uma) hora após a solicitação.



§2º O boletim de ocorrência de que trata o parágrafo anterior poderá ser enviado à prestadora via correio eletrônico ou outros meios de comunicação digitais.

§3º Valores relativos aos créditos remanescentes devem ser devolvidos à vítima.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende obrigar as prestadoras de telefonia móvel a bloquear os créditos dos planos pré-pagos inseridos em consequência de ações de extorsão ou estelionato.

A medida é necessária em face do crescimento dos chamados “sequestros virtuais”, nos quais a vítima é convencida - ilicitamente - a providenciar a recarga de aparelhos que se encontram sob o domínio de infratores.

Esse tipo de delito tem sido praticado por quadrilhas organizadas, que induzem milhares de cidadãos ao erro através de ameaças e coação por parte dessas quadrilhas, aproveitando-se da inocência das pessoas que, reféns do medo e de forte ameaça, muitas vezes caem no golpe do falso sequestro e outras formas de extorsão, e acabam comprando créditos telefônicos, que são introduzidos nos terminais de pessoas ligadas a essas quadrilhas.

Dessa forma, este projeto estabelece o direito do consumidor de dispor do estorno imediato dos valores por parte das operadoras, nos casos em que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sejam inseridos em número de telefone mediante ação lesiva, documentada por meio de Boletim de Ocorrência, emitido por Delegacia de Polícia.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO desde Projeto de Lei, que cria um mecanismo eficaz de combate a esses crimes.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB